



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.815, DE 7 DE JULHO DE 2016.

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE PARA A AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS METAS DO PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.625/2015.

OSCA NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DA COMISSÃO FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - A Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação reger-se-á pelo presente Decreto, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Artigo 2º - A Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação terá como finalidade prever mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação que garantam a continuidade das ações, ao longo do tempo, e nas diversas circunstâncias em que desenvolverão as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação será composta de representantes dos diversos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público, com representantes da comunidade escolar, dos profissionais dos diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme segue:

I - SOCIEDADE CIVIL:

- Representantes de Entidades Cívicas e Assistenciais do Município.

II - PODER PÚBLICO:

- Secretário Municipal de Educação e Cultura (membro nato);
- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- Representante dos Gestores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- Representante dos Gestores do Ensino Fundamental Séries Iniciais da Rede Municipal de Ensino;
- Representante dos Gestores da Rede Estadual de Ensino.
- Representante dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- Representante dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - Séries Iniciais da Rede Municipal de Ensino;
- Representante dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - Séries Finais da Rede Estadual de Educação;
- Representante dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio da Rede Estadual da Educação;
- Representante dos Profissionais do Magistério do Atendimento Educacional Especializado;
- Representante dos Profissionais do Magistério do Ensino Superior;
- Representante de Pais de Alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.815/2016

- Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental – Séries Iniciais da Rede Municipal de Ensino;
- Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental – Séries Finais da Rede Estadual de Educação;
- Representante de Pais de Alunos do Ensino Médio da Rede Estadual de Educação;
- Representante de Alunos da EJA - Ensino de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Séries Finais e Ensino Médio da Rede Estadual de Educação
- Representante de Alunos do Ensino Superior;
- Representante do Ensino Profissionalizante.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo deverá indicar um representante e seu respectivo suplente.

§ 2º - Nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a composição da Comissão será formalizada por ato do Prefeito.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o período consecutivo.

§ 4º - Os representantes do Poder Público, bem como os seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.625, de 22 de dezembro de 2015.

Artigo 4º - A Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação terá 1 (um) Presidente, representado pelo responsável da Secretaria da Educação do Município, 1 (um) Vice-Presidente, representado pelo responsável do Conselho Municipal de Educação e 2 (dois) Secretários escolhidos dentre os seus membros, por eleição e pela maioria absoluta dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA COMISSÃO

Artigo 5º - A Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação é constituída dos seguintes órgãos:

- I - o Plenário
- II - a Presidência

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 6º - O Plenário é um órgão deliberativo da Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação e reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local, previamente estabelecidos.

Artigo 7º - A Comissão reunir-se-á com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um, em reunião ordinária, uma vez por bimestre.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas a cada um dos membros, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

Artigo 8º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 5 (cinco) intercaladas, no mesmo ano de mandato, caberá à Presidência comunicar o fato à entidade representada, para que essa providencie a indicação de substituto.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa de falta é de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.815/2016

Artigo 9º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;
- II - presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- III - requisitar às instituições que participam da gestão, as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento da Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;
- IV - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão, bem como constituir grupos de apoios técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V - conceder vista de matéria a serem votadas aos membros da Comissão, quando solicitada;
- VI - decidir "ad referendum" da Comissão, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros da Comissão;
- VII - submeter à homologação da Comissão, na primeira reunião subsequente, às decisões adotadas "ad referendum";
- VIII - requisitar as diligências e exames solicitados pelos membros da Comissão;
- IX - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório das atividades da Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;
- X - providenciar a elaboração de atas das reuniões da Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pela Comissão, a quem de direito;
- XI - dar ciência à Comissão sobre a documentação recebida;
- XII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Decreto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 11 - As sessões plenárias, com duração máxima de 2 (duas) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Artigo 12 - O expediente durará 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por tempo equivalente e abrangerá:

- I - leitura, discussão e votação da ata de sessão anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documento de interesse do Plenário;
- III - outros assuntos de caráter geral e de interesse da Comissão.

Artigo 13 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação de matérias para tal fim, constantes da pauta.

Artigo 14 - Relatada, cada matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.815/2016

Parágrafo Único – A Comissão, dentro de seu prazo regimental, pode conceder apartes.

Artigo 15 – O relator poderá usar da palavra após o encerramento da discussão.

Artigo 16 – As deliberações ordinárias, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos membros da Comissão.

Artigo 17 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será excepcionalmente presidida por um membro da Comissão escolhido entre os membros presentes.

Artigo 18 – A Comissão solicitará a presença às duas sessões, ordinária e extraordinária, de titulares de órgãos responsáveis pelas diversas áreas de educação, no âmbito do município, para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, por intermédio:

I – do Presidente;

II – da indicação do Presidente, feita pela maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 – A dúvida sobre a interpretação, aplicação deste Decreto e funcionamento das sessões, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Artigo 20 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória, quando fundamentada neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 21 – Os encargos financeiros da Comissão Permanente para a Avaliação e Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

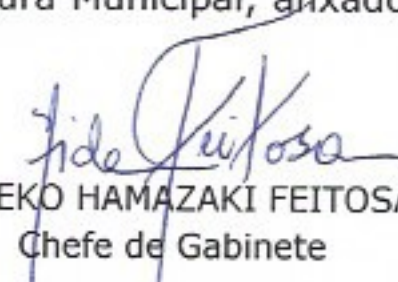
Artigo 22 – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 7 de julho de 2016.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

